



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 838, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Autor: Deputado Delegado Leonam.

**CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO VERA
ARRUDA” A EMPREENDEDORA ALAGOANA
MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO TENÓRIO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda de Mérito Vera Arruda”, nos termos da Resolução 729, de 07 de março de 2024, à empreendedora MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO TENÓRIO, pelos relevantes serviços prestados no setor de empreendedorismo feminino no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 06 de maio de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1281/2025

PROCESSO Nº 244/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 1948/2025

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Cibele Moura que tramita nesta Casa sob o número 1281/2025 onde tem como ementa: INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS SISTEMAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para examinar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com a competência legislativa quanto à iniciativa de proposição.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1281/2025.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 07 de maio de 2025.

Presidente:
Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro:

Membro:

Membro _____

Membro _____

Membro _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1949/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 280/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1288/2025

AUTOR: Deputado Remi Calheiros

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Remi Calheiros que “Considera de utilidade pública estadual o Instituto Educacional Reviver – IEV”, com sede no município de Pilar/AL, CEP 57.150-000

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º (...) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Que seja constituída no Estado;
- II - Que tenha personalidade jurídica;
- III - Que seus cargos Diretores não sejam remunerados;
- IV - Que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

V - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1288/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de maio de 2025.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1950/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 3076/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1206/2024

AUTOR: Deputado Doutor Wanderley

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Dr. Wanderley que “Concede o título de cidadão honorário do Estado de Alagoas ao Dr. Ricardo de Carvalho Lima”.

A proposição, conforme sua justificativa, visa reconhecer e agradecer o homenageado pelos serviços prestados na área da saúde, especialmente no desenvolvimento da cirurgia cardíaca no Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto atende aos requisitos da Lei Estadual nº 7.808/2016, tendo sido anexada a biografia e os serviços prestados pelo homenageado no Estado de Alagoas, conforme disposto no artigo 2º da referida Lei:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Alagoas deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Não ter nascido no Estado de Alagoas;

II – Residir, ou ter residido, no Estado de Alagoas por período superior a 03 (três) anos;

 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL  



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- III – Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Estado de Alagoas;
- IV – Ser pessoa de notório reconhecimento público; e
- V – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Por fim, a matéria em comento encontra-se dentro dos parâmetros definidos nos artigos 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas e 145 e 146 do Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de maio de 2025.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____